



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.158 DE 08 DE JULHO DE 2015

"Altera a Lei 1.339/1997 e dá outras providências".

FRANCISCO DOMINGOS SALVÁTICO DE LIMA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei 1.339/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25- Além do Embargo da obra serão aplicadas as seguintes multas cumulativas de acordo com as letras da tabela abaixo e sempre atualizadas mediante Decreto:

- I- Em desacordo com o artigo 3ºR\$ 200,00;**
- II- Em desacordo com o artigo 16ºR\$ 100,00;**
- III- Em desacordo com o qualquer item do Capítulo VI.....R\$ 400,00;**
- IV- Em desacordo com qualquer item do Capítulo VII.....R\$ 100,00;**
- V- Por desrespeitar a Fiscalização do Município ou causar obstáculo à atuação dos profissionais responsáveis pela fiscalização.....R\$ 300,00;**
- VI- Por desrespeitar Ordem de Embargo ou Interdição....R\$ 1.000,00.**

§ 1º - A multa a que se refere o inciso VI deste artigo poderá ser aplicada diariamente e, havendo recalcitrância do dono da obra, poderá ser solicitado auxílio policial e adotadas as medidas judiciais cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - Aos Responsáveis Técnicos que atuarem de forma a colaborar com o desrespeito à presente Lei será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 e em dobro à cada reincidência.

§ 3º - Contra a aplicação das multas estipuladas nesse artigo cabe recurso no prazo de 5 (cinco dias) uteis contados do recebimento da notificação.

§ 4º - A notificação preliminar a que se refere o artigo 23 desta Lei, bem como a notificação de Embargo e de aplicação de multa poderão ser encaminhadas via Correios com Aviso de Recebimento."



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 2º - Ficam acrescidos à Lei 1339/1997 os Artigos 25-A e Artigo 25- B que terão a seguinte redação:

"Artigo 25-A- Uma obra ou prédio poderão ser interditados, em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Artigo 25-B - A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria efetuada pelo Divisão de Engenharia do Município.

Parágrafo Único – Não atendida a interdição, não interposto recurso ou indeferido este, tomará o Município às seguintes providências:

I- Aplicação de multa diária a que se refere o inciso VI, § 1º, do artigo 25 desta Lei;

II- Impedimento de entrada de pessoas e coisas, podendo, para tanto, solicitar auxílio de força policial;

III- Adoção das medidas judiciais cíveis e penais cabíveis."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos oito dias do mês de julho de dois mil e quinze.


Francisco Domingos Salvático de Lima
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal